



Diário da Justiça

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 4

QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1999

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	1

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

EDITAIS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL DAS CONFEDERAÇÕES NACIONAIS DOS TRABALHADORES

Atendendo ao disposto nos arts. 111, § 2º e 117, parágrafo único, ambos da Constituição Federal e no art. 10 do Regimento Interno deste Tribunal, ficam convocadas as Confederações Nacionais dos Trabalhadores para se reunirem em Colégio Eleitoral com a finalidade de elaborar listas triplíces a serem encaminhadas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme previsto no art. 11 do RITST, para o preenchimento de 1 (um) cargo de Ministro Classista, representante dos trabalhadores, e respectivo Suplente, em virtude do término do mandato, em 21/06/99, do Ex. Sr. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO, com suplência vaga, salientando que a convocação dar-se-á em conformidade com os dispositivos legais indicados e, ainda, com as normas abaixo relacionadas:

I - a reunião do Colégio Eleitoral das Confederações Nacionais dos Trabalhadores será realizada em local e horário por ele previamente determinados, com a necessária e prévia divulgação;

II - deverá ser indicada uma lista triplíce para cada vaga;

III - as indicações das listas triplíces dos candidatos aprovados para vagas de titulares e suplentes de Ministro Classista deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

1 - cópia da publicação deste edital;

2 - cópia da divulgação da peça a que se refere o item I, deste edital;

3 - cópia da ata da reunião e deliberação do Colégio Eleitoral com os nomes e qualificações de cada um dos indicados;

4 - e dos documentos, a seguir relacionados, de cada um dos indicados:

a) cópia autenticada, legível, da Carteira de Identidade;

b) em se tratando de candidato do sexo masculino, cópia autenticada, legível, do Certificado de Reservista ou de Isenção do Serviço Militar;

c) cópia autenticada, legível, do Título de Eleitor;

d) comprovante de que votou na última eleição ou justificou a impossibilidade de votar;

e) certidões negativas dos distribuidores das Justiças Federal e Estadual, cíveis, criminais e trabalhistas, dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos. Caso a certidão seja positiva, poderá o candidato apresentar, anexa, notícia específica da ocorrência, com os esclarecimentos pertinentes;

f) declaração, de próprio punho e, sob as penas da lei, da qual conste que nunca foi indiciado em inquérito policial e administrativo, bem como processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

g) certidão firmada pelo presidente ou dirigente da entidade sindical, sob as penas da lei, de ser o candidato sindicalizado e estar no exercício de atividade profissional vinculada à categoria representada pela entidade certificante;

h) comprovação, mediante traslado da carteira de trabalho, do exercício da atividade profissional por mais de 2 (dois) anos; e

i) currículo, no qual constem, detalhadamente, dados pessoais e culturais, bem como exercício de cargos, empregos e funções, demonstrando as atividades eventualmente desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de atuação pública e privada, bem assim das principais autoridades ou empresas para as quais serviu, explicitando-lhes os endereços atuais.

IV - as indicações e os documentos referidos no item anterior serão dirigidos ao Ministro Presidente do TST, por meio de expediente subscrito pelo representante do Colégio Eleitoral, mediante apresentação ao Serviço de Cadastramento Processual (protocolo TST), até às 18 (dezoito) horas do dia 05 (cinco) de fevereiro de 1999.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL DAS CONFEDERAÇÕES NACIONAIS DOS EMPREGADORES

Atendendo ao disposto nos arts. 111, § 2º e 117, parágrafo único, ambos da Constituição Federal e no art. 10 do Regimento Interno deste Tribunal, ficam convocadas as Confederações Nacionais dos Empregadores para se reunirem em Colégio Eleitoral com a finalidade de elaborar listas triplíces a serem encaminhadas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme previsto no art. 11 do RITST, para o preenchimento de 2 (dois) cargos de Ministro Classista, e respectivos Suplentes, representantes dos empregadores, em virtude do término dos mandatos, em 21/06/99, dos Ex. Srs. GALBA MAGALHÃES VELLOSO, Titular e JURACI CANDIA DE SOUZA, Suplente, e, em 23/06/99, dos Ex. Srs. ANTONIO FABIO RIBEIRO, Titular e JOSÉ BRAULIO BASSANI, Suplente, salientando que a convocação dar-se-á em conformidade com os dispositivos legais indicados e, ainda, com as normas abaixo relacionadas:

I - a reunião do Colégio Eleitoral das Confederações Nacionais dos Empregadores será realizada em local e horário por ele previamente determinados, com a necessária e prévia divulgação;

II - deverá ser indicada uma lista triplíce para cada vaga;

III - as indicações das listas triplíces dos candidatos aprovados para vagas de titulares e suplentes de Ministro Classista deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

1 - cópia da publicação deste edital;

2 - cópia da divulgação da peça a que se refere o item I, deste edital;

3 - cópia da ata da reunião e deliberação do Colégio Eleitoral com os nomes e qualificações dos indicados;

4 - e dos documentos, a seguir relacionados, de cada um dos indicados:

a) cópia autenticada, legível, da Carteira de Identidade;

b) em se tratando de candidato do sexo masculino, cópia autenticada, legível, do Certificado de Reservista ou de Isenção do Serviço Militar;

c) cópia autenticada, legível, do Título de Eleitor;

d) comprovante de que votou na última eleição ou justificou a impossibilidade de votar;

e) certidões negativas dos distribuidores das Justiças Federal e Estadual, cíveis, criminais e trabalhistas, dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos. Caso a certidão seja positiva, poderá o candidato apresentar, anexa, notícia específica da ocorrência, com os esclarecimentos pertinentes;

f) declaração, de próprio punho, e sob as penas da lei, da qual conste que nunca foi indiciado em inquérito policial e administrativo, bem como processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

g) certidão firmada pelo presidente ou dirigente da entidade sindical, sob as penas da lei, de ser o candidato sindicalizado e estar no exercício de atividade profissional vinculada à categoria representada pela entidade certificante;

h) comprovação, mediante traslado da carteira de trabalho, do exercício da atividade profissional por mais de 2 (dois) anos; e

i) currículo, no qual constem, detalhadamente, dados pessoais e culturais, bem como exercício de cargos, empregos e funções, demonstrando as atividades eventualmente desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de atuação pública e privada, bem assim das principais autoridades ou empresas para as quais serviu, explicitando-lhes os endereços atuais.

IV - as indicações e os documentos referidos no item anterior serão dirigidos ao Ministro Presidente do TST, por meio de expediente subscrito pelo representante do Colégio Eleitoral, mediante apresentação ao Serviço de Cadastramento Processual (protocolo TST), até às 18 (dezoito) horas do dia 05 (cinco) de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

(Of. nº 853/98)

(dias 31/12/98 e 7/1/99).

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 877, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Ofício/PR/MS/GAB/Nº 444, de 02-12-98, do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, do Ofício nº 1049-GAB-SC, de 17-12-98, do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, e por necessidade de serviço, resolve:

Designar o Procurador da República FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, lotado na Procuradoria da República sediada no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, para officiar no período de 07 de janeiro a 4 de fevereiro de 1999, como representante do Ministério Público Federal perante a Subseção Judiciária de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

GERALDO BRINDEIRO

PORTARIA Nº 875, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício PR/RJ/C11/Nº 938, de 15-12-98, resolve:

Designar as Procuradoras da República MARCIA MORGADO MIRANDA e ANDRÉA BAYÃO PEREIRA FREIRE, para, sem prejuízo de suas outras atribuições, atuarem em conjunto com a Procuradora da República RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO, nos autos do Processo 98.0064138-0, em curso perante a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

GERALDO BRINDEIRO